



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 29 de junho de 2016 - Nº 1506 - Divulgado em 28/06/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Errata.....	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Citação para Defesa por Edital.....	5
Intimação para Defesa.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	5
Ata da Sessão.....	10
4. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11
Errata.....	15

Sessão: 2085 - 13/07/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04523/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Maria do Socorro Cardoso, Gestor(a); Jackeline Alves Cartaxo, Advogado(a); Joao Afonso Parente Neto, Advogado(a); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, Advogado(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a); Walter de Agra Júnior, Advogado(a).

Sessão: 2085 - 13/07/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04355/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Melchior Naelson Batista da Silva, Gestor(a); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03917/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Sonia Oliveira de Araujo, Interessado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a); Ronaldo Gomes da Silva, Interessado(a); José Ubiratan Correia de Melo, Interessado(a); Jose Marques de Sousa, Interessado(a); Wellington da Fonseca Chaves, Interessado(a); Luiz Antonio de Araujo Filho, Interessado(a); Geizimar Rodrigues da Silva, Interessado(a); Rosane Maria de Almeida, Interessado(a); Semeao Rodrigues Ferreira, Interessado(a); Ailson Pereira da Costa, Interessado(a); Valdomiro Sobreira Correia Junior, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04170/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a); Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, os relatórios dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 181/288 e 290/298 dos autos.

Processo: [04170/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2085 - 13/07/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [09692/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Intimados: Myriam Pires Benevides Gadelha, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2085 - 13/07/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04365/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Albino Felix de Sousa Neto, Gestor(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a); Wanderley Oliveira Lopes, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2085 - 13/07/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04455/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Jairo Halley de Moura Cruz, Gestor(a); Itamara Monteiro Leitao, Advogado(a).



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Intimados: Marcos José de Oliveira, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, exclusivamente, acerca das irregularidades contábeis descritas no relatório elaborado pelos técnicos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 181/288.

Processo: [04430/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Luiz Galvao da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05409/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Excepcionalmente, defiro o pedido de prazo suplementar, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [04680/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: FELYPE ODILON MAIA PESSOA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02817/15](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citado: RANIEL ROBERTO DOS SANTOS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04315/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04763/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04522/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Excepcionalmente, defiro o pedido de prazo suplementar, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [07236/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Citado: CICERO FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07243/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Citado: CICERO FRANCISCO DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00301/16

Sessão: 2081 - 15/06/2016

Processo: [14300/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Interessados: João Nildo Leite, Gestor(a); Adjefferson Kleber Vieira Diniz, Ex-Gestor(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Hugo Tardey Lourenço, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 14300/11 na parte que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-prefeito e Ordenador de Despesas do Municipal de Santa Inês, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, contra decisão deste Egrégio Tribunal, consubstanciada no Acórdão APL TC - 187/2014, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente interessado e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, por isso mesmo, o inteiro teor do Acórdão APL-TC-187/2014. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 15 de junho de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00296/16

Sessão: 2081 - 15/06/2016

Processo: [08583/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Interessados: Francisco de Assis de Melo, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08583/12 que trata de Inspeção Especial de Contas junto à Prefeitura de Solânea, com o objetivo de proceder ao acompanhamento da gestão, realizando, por amostragem, análise das despesas de junho disponibilizadas no sistema SAGRES e ainda aquelas realizadas até a data da inspeção (mês de julho de 2012), acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR IRREGULARES as despesas com medicamentos ora examinadas; 2) IMPUTAR DÉBITO ao ex-gestor de Solânea, Sr. Francisco de Assis de Melo, no valor de R\$ 73.178,63, (setenta e três mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), equivalentes a 1.629,45 UFR-PB, devido a não comprovação dos medicamentos adquiridos; 3) APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-gestor, Sr. Francisco de Assis de Melo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 111,33 UFR-PB, com base no art. 56, incisos II e III da LOTCE/PB; 4) ASSINAR-LHE O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financieira Municipal e o débito aos cofres do Município, sob pena de cobrança executiva; 5) REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para a tomada de providências relativas ao cometimento de possível ato de improbidade administrativa pelo ex-gestor do Município. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de junho de 2016

Ato: Acórdão APL-TC 00298/16

Sessão: 2081 - 15/06/2016

Processo: [05397/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Prata



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Antonio Costa Nobrega Junior, Gestor(a); Maria de Lourdes Prata Silva, Ex-Gestor(a); Cícero Nunes de Farias, Ex-Gestor(a); Marcel Nunes de Farias, Ex-Gestor(a); Hades Kleystson Gomes Sampaio, Contador(a); Rosildo Alves de Morais, Contador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Laise Maria Netto Schuler de Menezes, Advogado(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05397/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão de responsabilidade do Senhor MARCEL NUNES DE FARIAS; 2. JULGAR IRREGULARES as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de PRATA, durante o exercício de 2012, sob a responsabilidade do Senhor CÍCERO NUNES DE FARIAS; 3. JULGAR REGULARES as contas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de PRATA, durante o exercício de 2012, sob a responsabilidade da Senhora MARIA DE LOURDES PRATA SILVA; 4. DETERMINAR ao Senhor CÍCERO NUNES DE FARIAS a restituição da importância de R\$ 4.263,00 (quatro mil e duzentos e sessenta e três reais), equivalente a 94,92 UFR-PB, referentes a despesas não comprovadas com aquisição de 210 camisas para os ACS/ACE e profissionais de saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa; 5. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal, Senhor MARCEL NUNES DE FARIAS, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 111,33 UFR-PB, por desobediência à Constituição Federal, Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), Lei nº 4.320/64, Princípios e Normas de Contabilidade, Resoluções Normativas RN TC 05/2005, 03/09, 03/2010 e 09/2012, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 6. APLICAR multa pessoal ao ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde de PRATA, Senhor CÍCERO NUNES DE FARIAS, no valor de 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 66,80 UFR-PB, por desobediência à Constituição Federal, Resoluções Normativas RN TC 05/2005 e 03/2010, bem como existência de despesas não comprovadas, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 7. ASSINAR-LHES o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor das multas antes referenciados ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 8. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para a adoção das providências cabíveis; 9. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos preceitos constantes da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão), Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64, bem como os atos normativos editados por esta Corte de Contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de junho de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00081/16

Sessão: 2081 - 15/06/2016

Processo: 05397/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Antonio Costa Nobrega Junior, Gestor(a); Maria de Lourdes Prata Silva, Ex-Gestor(a); Cícero Nunes de Farias, Ex-Gestor(a); Marcel Nunes de Farias, Ex-Gestor(a); Hades Kleystson Gomes Sampaio, Contador(a); Rosildo Alves de Morais, Contador(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Laise Maria Netto Schuler de Menezes, Advogado(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05397/13 e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de PRATA,

Senhor MARCEL NUNES DE FARIAS, relativas ao exercício de 2012, com as ressalvas do inciso VI, Art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos preceitos constantes da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão), Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64, bem como os atos normativos editados por esta Corte de Contas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de junho de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00302/16

Sessão: 2081 - 15/06/2016

Processo: 10372/14

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2008

Interessados: Alexandrina Moreira Formiga, Ex-Gestor(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 10.372/14 referente ao Recurso de Revisão interposto pela Sra. Alexandrina Moreira Formiga, em face da decisão plenária, consubstanciada no Acórdão APL TC 1240/2010; Considerando a instrução dos autos, o Parecer Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos constam, ACORDAM, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1 - Conhecer do Recurso de Revisão interposto nos autos; 2. Dar provimento parcial, no sentido de modificar a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 1240/2010, para: 2.1. reduzir o débito imputado no item '2' para R\$ 4.140,00, equivalentes a 92,18 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, referente à despesa paga em duplicidade com locação de veículos, assinando à gestora responsável, Sra. Alexandrina Moreira Formiga, novo prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do débito imputado ao Tesouro Estadual; 2.2. reduzir em 20% o valor da multa aplicada, no item '3' passando a mesma para R\$ 561,02, equivalentes a 12,49 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, assinando à gestora responsável, Sra. Alexandrina Moreira Formiga, novo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância relativa à multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Manter os demais termos da decisão recorrida; 4. Determinar o encaminhamento do processo à Corregedoria para providências de praxe.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00078/16

Sessão: 2081 - 15/06/2016

Processo: 04660/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Marcos Aurelio Martins de Paiva, Gestor(a); Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior, Contador(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Bruna Barreto Melo, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 04.660/15, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2014, do Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, Prefeito Municipal de Mari/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial Publique-se, intime-se e cumpra-se.



Ato: Acórdão APL-TC 00294/16

Sessão: 2081 - 15/06/2016

Processo: [04660/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Marcos Aurelio Martins de Paiva, Gestor(a); Paulo Gildo de Oliveira Lima Junior, Contador(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Bruna Barreto Melo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.660/15, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Mari-PB, Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, relativa ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas realizadas pelo Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, Prefeito do município de Mari-PB, relativas ao exercício financeiro de 2014, especialmente aquelas relativas às despesas não licitadas de aproximadamente R\$ 371.134,00; 2) DECLARAR atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, por parte daquele gestor; 3) APLICAR ao Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, Prefeito constitucional de Mari-PB, multa no valor de 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 66,80 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) COMUNICAR a Receita Federal do Brasil sobre as falhas observadas nos recolhimentos das contribuições previdenciárias, para as providências que entender necessárias; 5) RECOMENDAR a atual Gestão do Município que adote providências no sentido da estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais e quanto às regras da boa gestão fiscal, das normas de contabilidade pública, atendimento à política nacional de resíduos sólidos, caso já não o tenha feito, evitando a percução negativa em prestações de contas futuras e aplicações de penalidades pecuniárias; Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00300/16

Sessão: 2081 - 15/06/2016

Processo: [05107/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Gilberta Santos Soares, Gestor(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 5107/16 referente à Prestação de Contas anual Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH, exercício de 2015, de responsabilidade da Sra. Gilberta Santos Soares, e CONSIDERANDO os termos do Relatório inicial da Auditoria, do pronunciamento oral do parquet e o mais que dos autos consta, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2015, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH, sob a responsabilidade da Sra. Gilberta Santos Soares, ressaltando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas; 2) RECOMENDAR à atual administração da SEMDH estrita observância à Resolução RN TC 03/10, notadamente o inciso, IV do art. 5º que trata do prazo de envio da Prestação de contas pelos gestores de órgãos Públicos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 15 de junho de 2016.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/06/2016:

Sessão: 2084 - 06/07/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [13869/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: Tatiana de Oliveira Medeiros, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Alex Antonio Azevedo Cruz, Interessado(a); Álvaro Gaudêncio Neto, Interessado(a); Asper Conservação E Limpeza Ltda Me, Interessado(a); Cassiano Pascoal Medeiros Pereira, Interessado(a); Constantino Soares Souto, Interessado(a); Crisélia de Fátima Vieira Dutra, Interessado(a); Diafi, Interessado(a); Érico Alberto de Albuquerque Miranda, Interessado(a); Fábio Henrique Thoma, Interessado(a); Fabio Leite de Almeida, Interessado(a); Flávio Romero Guimarães, Interessado(a); Hermano Nepomuceno Araújo, Interessado(a); Ivaldo Medeiros de Moraes, Interessado(a); José Michel de Queiroz Rodrigues - Representante da Asper, Interessado(a); Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Interessado(a); Kátia de Monteiro E Silva, Interessado(a); Maranata Prestadora de Serviços E Construções Ltda, Interessado(a); Maria Jose Luna Pereira, Interessado(a); Metuselá Lameque Jafé da Costa Agra de Melo, Interessado(a); Michelle de Queiroz Rodrigues-Representante da Asper, Interessado(a); Paulo Roberto Bezerra de Lima, Interessado(a); Alexandre Costa Almeida, Interessado(a); Ricardo Nóbrega Pedrosa, Interessado(a); Robson Dutra da Silva, Interessado(a); Rossandro Farias Agra, Interessado(a); Alexandre Manoel de Araújo, Interessado(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a); Breno Vieira Vita, Advogado(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2663 - 21/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [06535/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Joaquim Alves Barbosa Filho, Gestor(a); Luiz Alves Barbosa, Ex-Gestor(a); Valdineide Salviano de Lacerda, Interessado(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06535/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2663 - 21/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [03333/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Marinês Benedito dos Santos, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [05035/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: Helton Rene Nunes Holanda, Gestor(a); Kessia Liliana Dantas Bezerra Cavalcanti, Gestor(a); Sandro Targino Souza Chaves, Ex-Gestor(a); Watteau Ferreira Rodrigues, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05035/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Citação para Defesa por Edital

Processo: [07410/14](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Jairo George Gama, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03579/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: Francisco Sales de Lima Lacerda, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03579/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2819 - 12/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: [13869/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: Tatiana de Oliveira Medeiros, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Alex Antonio Azevedo Cruz, Interessado(a); Álvaro Gaudêncio Neto, Interessado(a); Asper Conservação E Limpeza Ltda Me, Interessado(a); Cassiano Pascoal Medeiros Pereira, Interessado(a); Constantino Soares Souto, Interessado(a); Crisélia de Fátima Vieira Dutra, Interessado(a); Diafi, Interessado(a); Érico Alberto de Albuquerque Miranda, Interessado(a); Fábio Henrique Thoma, Interessado(a); Fabio Leite de Almeida, Interessado(a); Flávio Romero Guimarães, Interessado(a); Hermano Nepomuceno Araújo, Interessado(a); Ivaldo Medeiros de Moraes, Interessado(a); José Michel de Queiroz Rodrigues - Representante da Asper, Interessado(a); Júlio César de Arruda Câmara Cabral, Interessado(a); Kátia de Monteiro E Silva, Interessado(a); Maranata Prestadora de Serviços E Construções Ltda, Interessado(a); Maria Jose Luna Pereira, Interessado(a); Metuselá Lameque Jafé da Costa Agra de Melo, Interessado(a); Michelle de Queiroz Rodrigues-Representante da Asper, Interessado(a); Paulo Roberto Bezerra de Lima, Interessado(a); Alexandre Costa Almeida, Interessado(a); Ricardo Nóbrega Pedrosa, Interessado(a); Robson Dutra da Silva, Interessado(a); Rossandro Farias Agra, Interessado(a); Alexandre Manoel de Araújo, Interessado(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a); Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a); Breno Vieira Vita, Advogado(a).

Sessão: 2819 - 12/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10552/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Gestor(a); Luiz Alison Gomes Pinto, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10552/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2819 - 12/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10555/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Gestor(a); Luiz Alison Gomes Pinto, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10555/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2819 - 12/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10563/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Gestor(a); Maria de Lourdes Monteiro Barbosa, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10563/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00982/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Citado: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10467/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [16968/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01673/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [05809/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Procurador(a); Luiz José da Silva, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,



ACORDAM: a) CONCEDER registro ao ato de Revisão-Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor LUIZ JOSÉ DA SILVA, formalizado pela Portaria-A-Nº 1621 - fls. 03 - Documento TC Nº 47476/14, supra caracterizado; b) RECOMENDAR ao Presidente da PBPREV para que se tenha diligência ao conceder benefícios previdenciários, evitando que haja divergência na comprovação do tempo de contribuição. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01678/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [07353/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria de Oliveira Barreto, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Revisão-Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE OLIVEIRA BARRETO, formalizado pela Portaria-A-Nº 1698 - fls. 17, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00075/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [12930/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Edgard Gama, Gestor(a); José Valderedo Fernandes de Oliveira, Interessado(a); Marcos Antônio G. dos Santos, Interessado(a); Zeomax Bezerra, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o arquivamento dos autos, diante da impossibilidade de pronunciamento meritório. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01523/16

Sessão: 2814 - 07/06/2016

Processo: [17594/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Pedro da Silva Neves, Gestor(a); Severino Virgínio da Silva, Ex-Gestor(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17594/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Caraúbas, sob a responsabilidade do Prefeito SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, nessa assentada tratando do cumprimento da Resolução RC2 – TC 00095/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR parcialmente cumprida a Resolução RC2 – TC 00095/14; e II) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Caraúbas, Senhor PEDRO DA SILVA NEVES, para adotar novas providências necessárias ao saneamento das irregularidades remanescentes na gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Caraúbas quanto à acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01663/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [08546/14](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante, Gestor(a); Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Interessado(a); Gabriel Dantas Vilar, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Concorrência Nº 2.14.002/2014, bem como os contratos dela decorrente, nos seus aspectos formais; b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Campina Grande, exercícios 2015 e 2016, verificar a execução dos Contratos; c) Fixar prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. Geraldo Nobre Cavalcanti apresente o(s) termo(s) aditivo(s) ao contrato supra caracterizado; Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01685/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [11231/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: Edmilson Gomes de Souza, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pelo conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se inalterados os termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC – 00348/15, inclusive com a possibilidade de imposição de sanção em caso de reiteração das irregularidades. Retificando na ocasião, o Acórdão AC2 – 03264/15, substituindo na decisão a parte que costa OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS pelo OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01647/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [12781/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Francisco de Assis Lopes, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO DE ASSIS LOPES, no cargo de Publicitário, matrícula nº 128.073-2, lotado(a) na Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional, o qual passa a ter como fundamento o Art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, c/c art. 3º, §2º da 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01665/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [02598/15](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestor(a); Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks, Gestor(a); Joseneide da Mata Silva, Assessor Técnico.

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial (Registro de Preço) Nº 16.555/2014/SMS/PMCG, do Tipo Menor Preço por Item e dos contratos dele decorrentes, nos seus aspectos formais; b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas do Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Campina Grande, exercícios 2015 e 2016, verificar a execução dos Contratos; c) DETERMINAR o arquivamento do



processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01664/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [07251/15](#)

Jurisditionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves, Gestor(a); Joao Santos de Menezes, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 017/2015 – Menor Preço, bem como os contratos dele decorrentes, no seu aspecto formal; b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2015 e 2016, verificar a execução do Contrato 0064/2014; c) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00074/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [10370/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Jaco Moreira Maciel, Gestor(a); Gustavo Cavalcanti Neves, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 10370/15, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos presentes autos. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01666/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [10832/15](#)

Jurisditionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves, Responsável; Joao Santos de Menezes, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR COM RESSALVA o Pregão Presencial Nº 056/2015, bem como dos Contratos dele decorrentes, nos seus aspectos formais; b) RECOMENDAR à atual gestão da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba, para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas norteadoras da Administração Pública, recomendando-se ainda estrita observância aos termos da Lei 8666/93 e Lei 10520/2002, quando das próximas licitações; c) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2015 e 2016, verificar a execução dos contratos; d) DETERMINAR o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01633/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [05643/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Claudinete Rodrigues Pita, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Claudinete Rodrigues Pita, matrícula n.º 129.328-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a)

Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01634/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [05657/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Iraci Nobrega de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Iraci Nobrega de Azevedo, matrícula n.º 80.128-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01679/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [05696/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Solange Miguel da Silva, Gestor(a); Tereza Vieira de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora TEREZA VIEIRA DE LIMA, formalizado pela Portaria Nº 11/2013 - fls. 08, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01680/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [05704/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Solange Miguel da Silva, Gestor(a); Maria Ferreira Borges da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA FERREIRA BORGES DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 12/2013 - fls. 07, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01681/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [05707/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Solange Miguel da Silva, Gestor(a); Maria Eunes Costa de Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Eunes Costa de Melo, formalizado pela Portaria nº 08/2013 - fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.



Ato: Acórdão AC2-TC 01682/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [05709/16](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Solange Miguel da Silva, Gestor(a); Eliete Trindade de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Eliete Trindade de Lima, formalizado pela Portaria nº 03/2013 - fls. 06, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01683/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [05710/16](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Solange Miguel da Silva, Gestor(a); Lenira Trindade de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Lenira Trindade de Lima, formalizado pela Portaria nº 02/2013 - fls. 09, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01635/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [05804/16](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria da Paz Filha Mesquita, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria da Paz Filha Mesquita, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Crismerio Mesquita de Sousa, matrícula n.º 82.867-0, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01670/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [05808/16](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Genario Cavalcanti Monteiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor GENÁRIO CAVALCANTI MONTEIRO, formalizado pela Portaria-P Nº 093-fls. 13, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01671/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [05810/16](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Marta Viana Batista, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Marta Viana Batista, formalizado pela Portaria-P Nº 0123-fls. 11, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01672/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [05812/16](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Socorro Camelo Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria do Socorro Camelo Santos, formalizado pela Portaria-P Nº 0112-fls. 11, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01649/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [05813/16](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Narcizo Jose de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) NARCIZO JOSÉ DE MEDEIROS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Leda Gomes de Medeiros, Regente de Ensino, matrícula nº 46.387-6, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, I, da CF/88 incluído pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01636/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [05827/16](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Margarida Pessoa de Arruda, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Geni Fatima das Neves Cavalcanti Colaco, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Vitalícias concedidas a Geni Fátima das Neves Cavalcanti Colaço e Margarida Pessoa de Arruda, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Marconi César de Arruda, matrícula n.º 120.938-8, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01637/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [05828/16](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Rosângela Maria França de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Rosângela Maria França de Oliveira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) José Maia de Oliveira, matrícula n.º 70.172-6, que ocupava o cargo de Agente de Investigação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE



CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01638/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [05829/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Luis Carlos Aristoteles, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Luís Carlos Aristoteles, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Ana Maria Dutra Aristoteles, matrícula n.º 142.272-3, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01639/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [05830/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Thais Gualberto Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Thais Gualberto Ferreira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Tânia Maria Lopes Gualberto, matrícula n.º 132.017-3, que ocupava o cargo de Professor, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01684/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [06073/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Evarista de Almeida Cunha, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Evarista de Almeida Cunha, formalizado pela Portaria nº 0023/2016 - fls. 60, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01650/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [06091/16](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Maria Judit do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JUDIT DO NASCIMENTO, no cargo de Professor, matrícula n.º 9389, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01651/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [06742/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Angelina Maria da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANGELINA MARIA DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 90.541-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01652/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [06743/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Antonia Duarte de Andrade Nogueira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIA DUARTE DE ANDRADE NOGUEIRA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 91.152-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01655/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [06744/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Graças Sarmiento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS SARMENTO, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula n.º 137.492-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01656/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [06745/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Juraci Gomes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JURACI GOMES DE SOUZA ROMEU, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula n.º 117.184-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01658/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [06747/16](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Eliane Trindade de Araujo Vasconcelos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELIANE TRINDADE DE ARAÚJO VASCONCELOS, no cargo de Professor, matrícula nº 76.617-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01659/16

Sessão: 2816 - 21/06/2016

Processo: [06748/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Goretti de Oliveira Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA GORETTI DE OLIVEIRA SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 132.548-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c Art. 40, § 5º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ata da Sessão

Sessão: 2815 - Ordinária - Realizada em 14/06/2016

Texto da Ata: ATA DA 2815ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2016. Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana (em período de férias regulamentares) e o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por estar no exercício da presidência desta Corte de Contas. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo, que foram convidados para integrar o quorum. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados para a sessão do dia 05 de julho do ano em curso os Processos TC Nºs 07743/05, 06005/11, 02194/14, 07090/14, 14504/14, 04773/15, 13394/15, 01144/08, 02984/07, 10383/09, 10646/09, 09071/10, 03377/11, 06380/11, 06414/11, 01783/12, 05266/12, 05563/12, 12374/12, 15951/12, 16622/12, 01498/15, 03903/13, 08074/13, 15127/13, 02464/14, 02465/14, 02501/14, 03134/14, 03867/14, 05400/14, 05401/14, 07740/15, 16918/15, 00482/16, 00484/16, 00485/16, 00604/16, 00663/16, 00853/16, 02286/16, 03087/16, 05322/16, 05382/16, 05604/16, 05619/16, 05620/16, 05621/16, 07952/09, 01546/10, 10975/13, 06821/06 e 06372/11, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi, também, adiado para a próxima sessão por pedido de vistas do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho o Processo TC Nº 03399/11, – Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foram, ainda, adiados para a próxima sessão os Processos TC Nºs 05506/13, 18194/12, 05668/13, 05800/09, 10785/12, 00414/13, 00417/13, 00429/13, 00489/13, 00496/13, 01617/13, 07900/13, 04968/15, 05495/16, 05607/16, 05608/16, 05609/16, 15821/12, 07401/13,

07211/05, 05185/12, 09879/14 e 10550/15, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Dando início à sessão de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” – CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 12548/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela assinatura de novo prazo, sob pena de multa, à autoridade competente. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias ao Senhor Paulo Roberto Diniz de Oliveira apresentar defesa acerca do relatório técnico de fls. 03/32. Na Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº. 05332/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de Contas do Instituto de Previdência Municipal de Pilões, referente ao exercício de 2012; e RECOMENDAR à atual gestão do instituto que evite a repetição das falhas apontadas, bem como observe as sugestões da Auditoria, no item 6 do seu Relatório Inicial. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC Nº. 14809/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial lançado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Dispensa de Licitação nº 002/2013 e o Contrato nº 058/2013; RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no sentido do envio de projeto de Lei ao Legislativo solicitando a autorização de criação dos cargos de Agente Social ou Educador Social, de forma a atender as necessidades da FUNDAC, DETERMINAR o envio de comunicação da decisão ao Relator das contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 2016, para as providências que entender pertinentes; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC Nº. 17600/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a acumulação de cargos de Procurador do Estado e Membro do Conselho de Administração do Senhor José Moraes de Souto Filho, sem prejuízo de revisão futura do entendimento, a depender do final da ADI 1485 do STF; JULGAR LEGAL a situação por parte dos demais servidores, em razão da opção por um só vínculo, conforme comprova o Documento 34956/14, em harmonia com a manifestação da auditoria. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 07474/05, 04495/06, 03811/07, 13772/12, 15347/12, 16930/12, 13269/14, 00984/16, 01899/16, 05912/16, 05914/16, 06708/16, 06709/16. Com relação ao Processo TC Nº. 07474/05. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade do ato. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR cumprida a Resolução RC2-TC 00084/12; e JULGAR LEGAL o ato aposentatório, concedendo-lhe o competente registro. Com relação ao Processo TC Nº. 04495/06. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou a cota ministerial pela assinatura de prazo à autoridade competente. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o Cumprimento do Acórdão AC2-TC- 00047/12; e ASSINAR NOVO PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, para retificar os cálculos proventuais referente à pensão vitalícia concedida a Senhora Maria de Lourdes Malaquias, beneficiária do ex-servidor falecido, Senhor Severino Rodrigues da Silva, conforme orientação da auditoria, procedendo com a correção do cálculo da pensão, excluindo desta a Gratificação de Insalubridade e aplicando os reajustes legais a que fazem jus os inativos sem paridade, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão. Com relação ao Processo TC Nº. 13772/12. Concluso o

relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou a cota ministerial pela assinatura de prazo à autoridade competente. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV para que encaminhe a este Tribunal envie cópia legível das fichas financeiras da ex-servidora, bem como cópia integral do Decreto nº 13280/89, para esclarecer a respeito da inclusão nos proventos de aposentadoria da parcela "Grat. Incorporação Função" sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Quanto aos demais Processos, conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 14105/12, 00519/13, 16992/15, 16993/15, 05908/16, 05909/16, 05910/16 e 05911/16. Com relação ao Processo TC N.º. 14105/12. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou às conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PB PREV para que retifique o ato aposentatório, nele constando como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, sob pena de aplicação de multa. Quanto aos demais Processos, conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria pela legalidade dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foram analisados os Processos TC N.ºs 12212/13, 16562/15, 06710/16, 06711/16, 06712/16 e 06713/16. Com relação ao Processo TC N.º. 12212/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Quanto aos demais Processos, conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC N.º. 06155/10. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2-TC- 00177/14; APLICAR multa pessoal ao gestor Senhor Fábio Moura de Moura, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que representa 66,80 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR novo prazo de 60 dias (sessenta) para que o gestor de Riachão, Senhor Fábio Moura de Moura, adote, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa e de responsabilização da autoridade omissa. Foi analisado o Processo TC N.º. 06166/10. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2-TC- 03019/15 ; APLICAR multa pessoal ao gestor Senhor Sebastião Alberto Cândido da Cruz, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que representa 66,80 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor, Senhor Sebastião Alberto Cândido

da Cruz, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de nova multa e responsabilização da autoridade omissa. Foi analisado o Processo TC N.º. 09612/14. Concluso o relatório, e inexistindo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial contido nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2- TC 0166/15; JULGAR REGULARES as despesas com execução de obras no exercício de 2013; APLICAR MULTA pessoal a Senhora Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que representa 66,80 UFR-PB, em razão do descumprimento de determinação desta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e RECOMENDAR à gestora que atualize as informações georreferenciais das obras realizadas, conforme exigência deste Tribunal. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 40 (quarenta) processos para serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 14 de junho de 2016.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [35002/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa do Ramo Pertinente para EXECUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA DO GRUPO ESCOLAR MANOEL GOMES DE SOUZA na comunidade de Utinga, deste Município, de conformidade ao Termo de Convênio nº 433/2015, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU/PB.

Data do Certame: 11/07/2016 às 14:00

Local do Certame: Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB.

Valor Estimado: R\$ 97.667,18

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [35010/16](#)

Número da Licitação: 00014/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE AGULHAS PARA PUNÇÃO DE MAMA PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER - CEDC.

Data do Certame: 06/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº 1826

Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Documento TCE nº: [35017/16](#)

Número da Licitação: 00008/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Conclusão da Obra de Implantação de Rede Coletora de Esgoto e Estação Elevatória no Município de Tavares – PB, nos termos do Convênio n.º 1149/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tavares e FUNASA

Data do Certame: 12/07/2016 às 09:00

Local do Certame: prefeitura de tavares

Valor Estimado: R\$ 345.874,61

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [35021/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.



Data do Certame: 06/07/2016 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB, à Av. Dom Pedro II, nº 1826
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [35039/16](#)
Número da Licitação: 00030/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Tavares – PB
Data do Certame: 05/07/2016 às 09:00
Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mulungu
Documento TCE nº: [35059/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa do ramo pertinente, para EXECUÇÃO DE REFORMA DO PRÉDIO DO CAPS, instalado na ROD. PB 063, saída para Alagoinha/PB, regime de execução empreitada por Preço Unitário, tipo menor Preço Global.
Data do Certame: 14/07/2016 às 14:00
Local do Certame: Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB.
Valor Estimado: R\$ 90.154,78

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [35088/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA, ENTRE OUTROS SERVIÇOS NOS PRÉDIOS MUNICIPAIS.
Data do Certame: 05/07/2016 às 08:00
Local do Certame: RUA GETÚLIO VARGAS PM BARAUNA - SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 18.000,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [35090/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE SALGADOS(pasteis ,coxinhas, entre outros) E DOCINHOS PARA EVENTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES.
Data do Certame: 05/07/2016 às 10:00
Local do Certame: RUA GETÚLIO VARGAS-PM BARAÚNA- SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdição: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [35103/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: O objeto da licitação consiste na contratação de serviços de reservas, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por demanda, constante no Termo de Referência.
Data do Certame: 06/07/2016 às 14:00
Local do Certame: Defensoria Pública da Paraíba-CPL
Valor Estimado: R\$ 180.000,00
Site do Edital: http://www.defensoria.pb.gov.br/transparencia/Licitacao/891/46-02-EDITAL_%20TERMO%20DE%20REFERENCIA%20E%20OUTROS%20ANEXOS.pdf

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [35115/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de

fisioterapia para prevenir e tratar os distúrbios do movimento humano decorrentes de alterações de órgãos e/ou sistemas de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé-PB

Data do Certame: 13/07/2016 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 38.400,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [35118/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços na realização de exames laboratoriais encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé-PB.
Data do Certame: 13/07/2016 às 10:00
Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 57.295,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [35120/16](#)
Número da Licitação: 00031/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Tintas e outros, destinados à Manutenção, Conservação, Recuperação e Reforma dos prédios, órgãos, diretorias, coordenadorias e equipamentos e materiais permanente para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Tavares – PB
Data do Certame: 05/07/2016 às 10:00
Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [35121/16](#)
Número da Licitação: 00032/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de revisão e manutenção de uma retroescavadeira, conforme especificação constante do Termo de Referência
Data do Certame: 05/07/2016 às 11:00
Local do Certame: prefeitura de tavares

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [35125/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos, éticos, genéricos e similares de acordo com a tabela ABC farma, para cumprimento de ordem judicial e suprir a demanda de acordo com encaminhamentos médicos para a população do município de Bonito de Santa Fé- PB.
Data do Certame: 07/07/2016 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 297.600,00

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [35129/16](#)
Número da Licitação: 00031/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL ELÉTRICO, VERGALHÕES, CAIXAS D'ÁGUA E FORRO EM PVC PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB
Data do Certame: 11/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Valor Estimado: R\$ 278.757,00
Site do Edital: <http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1467057333.pdf>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [35130/16](#)
Número da Licitação: 00032/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA GRADUAL DE COMBUSTÍVEIS



PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DENTRO DA CAPITAL JOÃO PESSOA/PB NO ANO 2016

Data do Certame: 11/07/2016 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Valor Estimado: R\$ 133.000,00

Site do Edital:

<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1467057416.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [35131/16](#)

Número da Licitação: 00033/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB NO ANO DE 2016

Data do Certame: 11/07/2016 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Valor Estimado: R\$ 151.528,00

Site do Edital:

<http://www.riachodoscavalos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1467057468.pdf>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [35132/16](#)

Número da Licitação: 21111/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA FEBRE AFTOSA CAMPANHA 2016, PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 15/07/2016 às 08:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [35138/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de registro de preços para eventual aquisição de material elétrico.

Data do Certame: 07/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: O Edital pode ser obtido na sede da Prefeitura do Congo. Maiores informações através do telefone (83) 3359-1100, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo

Documento TCE nº: [35140/16](#)

Número da Licitação: 01004/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 07/07/2016 às 12:00

Local do Certame: sala de reuniões da CPL

Observações: O Edital pode ser obtido na sede do Fundo Municipal de Saúde. Maiores informações através do telefone (83) 3359-1100, no horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: [35141/16](#)

Número da Licitação: 00026/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviço de extração, transporte e fornecimento parcelado de pedras em paralelepípedos, de meio fio e de muro granítica destinados ao município de São José da Lagoa Tapada-PB

Data do Certame: 08/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

Site do Edital: <http://www.saojosel.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: [35142/16](#)

Número da Licitação: 00027/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de site e portal da transparência, para o desenvolvimento das atividades da prefeitura municipal de São José da Lagoa Tapada/PB

Data do Certame: 08/07/2016 às 10:00

Local do Certame: Sala de licitação, Prefeitura Municipal

Site do Edital: <http://www.saojosel.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [35155/16](#)

Número da Licitação: 00019/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de pães e produtos de panificação, conforme especificações anexo I do Edital

Data do Certame: 28/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Site do Edital: <http://www.aroeriras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [35223/16](#)

Número da Licitação: 20620/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE VIDROS CANELADOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PORTAS EM VIDRO TEMPERADO PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 13/07/2016 às 08:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [35226/16](#)

Número da Licitação: 20621/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DE 37 (TRINTA E SETE) UNIDADES DE ENSINO, SENDO 35 (TRINTA E CINCO) UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 02 (DUAS) UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL HORÁRIO INTEGRAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 15/07/2016 às 10:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Observações: (SRP)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [35230/16](#)

Número da Licitação: 20622/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 14/07/2016 às 10:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Observações: (SRP)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [35235/16](#)

Número da Licitação: 00029/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos destinados a esta Prefeitura.

Data do Certame: 08/07/2016 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA



Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [35240/16](#)
Número da Licitação: 20623/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS OBRAS DE ID Nº 19655, Nº 19657 E Nº 2175, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 18/07/2016 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [35245/16](#)
Número da Licitação: 20624/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 20/07/2016 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Observações: (SRP)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [35269/16](#)
Número da Licitação: 20625/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DE 37 (TRINTA E SETE) UNIDADES DE ENSINO, SENDO 35 (TRINTA E CINCO) UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 02 (DUAS) UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 19/07/2016 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Observações: (SRP)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [35277/16](#)
Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais didáticos, expediente e artesanato (artísticos), com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de Veirópolis
Data do Certame: 07/07/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Veirópolis
Site do Edital: <http://www.vieiropolis.pb.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/aviso-e-editais-de-licitacao.html>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [35279/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviço de locação de trator para atender as atividades da Secretaria de Obras do município, conforme Termo de Referência do edital
Data do Certame: 11/07/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [35281/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos

que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado
Data do Certame: 11/07/2016 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [35282/16](#)
Número da Licitação: 20626/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 14/07/2016 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [35284/16](#)
Número da Licitação: 00028/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de frutas e verduras, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal
Data do Certame: 11/07/2016 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [35291/16](#)
Número da Licitação: 00089/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de mecânica e elétrica em geral para manutenção dos veículos pertencentes ao município.
Data do Certame: 12/07/2016 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 66.575,37
Site do Edital: <http://www.catoledorocha.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [35301/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de apoio administrativo, elaboração, assessoria e acompanhamento de projeto para atender as necessidades da Prefeitura municipal de pedras de Fogo/PB
Data do Certame: 08/07/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [35305/16](#)
Número da Licitação: 00030/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestar os serviços de manutenção corretiva em gabinete odontológico, aparelhos periféricos, peças de mão, equipamentos e compressores odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do município de Ibiara
Data do Certame: 11/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro
Valor Estimado: R\$ 7.700,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [35313/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios
Data do Certame: 01/07/2016 às 09:00
Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELLO/PB
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [35316/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação para futura e eventual realização de exames acompanhados de seus respectivos laudos médicos e outros para de forma a Complementar o Sistema Único de Saúde – SUS, realizar atendimento aos usuários do SUS deste município tendo em vista que o município não dispõe deste tipo de serviço em sua rede, a cargo da Secretaria de Saúde conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 12/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Pça. Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 1.250.866,67
Observações: OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA PREFEITURA MUNICIPAL, das 08:00 às 12:00hrs. ATRAVÉS DO SETOR DE LICITAÇÃO, Fone:(83) 3461 2299.
Site do Edital: <http://www.santaluzia.pb.gov.br/servicos/avisos>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [35324/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo para executar serviços na Construção de 02 salas de aulas na E.M.E.F. Maria Salomé de Almeida, conforme planilhas orçamentarias de custos.
Data do Certame: 13/07/2016 às 14:00
Local do Certame: Rua José Américo de Almeida, Nº 386, Centro, Liv.
Valor Estimado: R\$ 134.776,83

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/03/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [09047/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Locação de veículos destinados a diversas secretárias e gabinete do prefeito, do município de Cacimba de Areia/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/03/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [09048/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de veículos destinados ao transporte de estudantes, que reside na zona rural deste município para as escolas localizadas na zona urbana e rural, sendo de ida e volta, todas do município de Cacimba de Areia/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/04/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Documento TCE nº: [21038/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços com a confecção de prótese dentária, atendendo ao recurso Brasil sorridente, dos beneficiários do município de Cacimba de Areia/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/06/2016:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [33527/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios
